

bilhete de identidade n.º 8015519, com domicílio no Centro de Acolhimento Vitae, Rua Gualdim Pais, 97, Xabregas, 1900-254 Lisboa, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2004, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2004, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para notificação e prestação de termo de identidade e residência.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Aviso de contumácia n.º 3496/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 62/01.3TBARC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário Madureira da Silva, filho de António Pereira da Silva e de Otília Madureira, natural de Alvarenga, Arouca, nascido em 15 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9433875, com domicílio na Travessa Oliveira Martins, 123, casa 2, Triana, 4435 Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1995, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3497/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 73/03.4GAARC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavel Zubov, filho de Alexsandr Zubov e de Svetlana Voronchina, de nacionalidade cozaque, nascido em 24 de Junho de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 4746716, com domicílio na Rua do Assentadinho, 2, Pinhão, 3720-454 Pindelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com o art. 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 3498/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 666/05.SPEAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Barbosa Amado, filho de José Manuel Maia Amado e de Idalina Maria Oliveira Barbosa, natural de São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12874871, com domicílio na Urbanização Plenicoop, bloco C, 320, rés-do-chão, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência à alínea f) do n.º 2 do artigo 204.º, ambos do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3499/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1564/04.5TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hernâni José do Céu Ferreira Machado, filho de Hernâni Ferreira Machado e de Altina da Piedade do Céu Machado, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12191934, com domicílio na Rua António Saúde, 5, 11.º, Porteira, São Domingos de Benfica, 1500-034 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 3500/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 163/99.6JA AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Sá Pimenta, filho de José Fernandes Pimenta e de Maria Alice Miranda de Sá, natural de Guardão, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7391282, com domicílio na Rua Pedro Vaz Eça, 19, 1.º-C, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em Outubro de 1998, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Outubro de 1998, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em Outubro de 1998, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3501/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 842/04.8PBA VR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Tavares, com domicílio na Rua do Forno, Nespereira de Baixo, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de